

PORTARIA/CRFa-3ª/Nº247 DE 04 de OUTUBRO DE 2008

Dispõe sobre a concessão, aplicação e comprovação de Suprimento de Fundos no âmbito do CReFa-3ª Região”

A Diretoria do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª. Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com a Lei 6.965 de 9 de dezembro de 1981;

CONSIDERANDO a recomendação do Conselho Federal de Fonoaudiologia;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei nº. 4.320/1964;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 45 a 47 do Decreto 93.872/1986;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23, II, “a” e 60 da Lei 8.666/1993.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 492/1993 do Ministério da Fazenda.

RESOLVE:

Art. 1º. A concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos no âmbito do Conselho Regional de Fonoaudiologia – 3ª. Região obedecerá às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 2º. Em casos excepcionais, os Ordenadores de Despesa poderão autorizar o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis, desde que devidamente justificadas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aquisição, por meio de suprimento de fundos.

Art. 3º. Os pagamentos que poderão ser realizados através do suprimento de fundos são:

a) despesas com aquisição de passagens terrestres para viagens emergenciais, produtos ou serviços que exijam pronto pagamento em espécie;

b) despesas de pequeno vulto e que não estejam previstas no orçamento anual, assim entendidas aquelas cujos valores, em cada caso, não ultrapassem os limites estabelecidos na Portaria nº. 492/1993 do Ministério da Fazenda. Incluem-se:

- I - aquisição de artigos de expediente para uso imediato;
- II - serviços de entrega de documentos;
- III - autenticação de documentos;
- IV - reconhecimento de firmas;
- V – registro de documentos;
- VI - translados dentro do município/região metropolitana onde esteja instalada a sede ou no município de suas delegacias;
- VII - custas judiciais;
- VIII - transporte de encomendas;
- IX - material de higiene e limpeza;
- X - pequenos reparos de emergência;
- XI - pequenos serviços eventuais não previsíveis e não mencionados nesta Portaria.
- XII – produtos alimentícios para reuniões de Diretoria, Sessão Plenária Ordinária ou outros eventos previamente agendados e autorizados pela Diretoria, não mencionados nesta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, a concessão para aquisição de material de consumo fica condicionada:

a) à inexistência temporária ou eventual no Almojarifado, depósito ou farmácia, do material, alimento ou medicamento a adquirir;

b) à impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura “*Ad Referendum*” do Plenário.

Dra. Ângela Ribas
PRESIDENTE

Fga. Ione Lacerda Leme Mendes Sanches
DIRETORA TESOUREIRA